



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

**Regimento Interno
Da Comissão de Jovens
Advogados**

**Ordem dos Advogados do Brasil –
Seccional do Maranhão**



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

TÍTULO I – DA COMISSÃO DE JOVENS ADVOGADOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento interno regula a composição, competência e organização da Comissão de Jovens Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, indicados pela Diretoria da Comissão e aprovados pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único: Considera-se Jovem Advogado aquele que possuir inscrição originária na OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão dos Jovens Advogados será composta por No mínimo 03 (três) Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§1º A Diretoria da Comissão será de livre designação e dispensa pelo Presidente do Conselho Seccional.

§2º Os membros da Comissão de Jovens Advogados serão nomeados pelo Presidente da Comissão, após o deferimento da inscrição, pelo Presidente da OAB/MA, que deverá ser feita por escrito junto à Secretaria das Comissões da OAB/MA.

§3º Serão membros da Comissão de Jovens Advogados os Advogados devidamente inscritos e em dias com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre das incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - O exercício da função dos membros da Comissão de Jovens Advogados não excederá o mandato do Presidente da Seccional do Estado do Maranhão.

Seção I – Do Representante Local

Art. 4º - Será Representante Local o Advogado devidamente inscrito e em dias com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre de impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

Advogados do Brasil, sendo nomeado por livre escolha do Presidente da Comissão de Jovens Advogados.

Parágrafo Único. Haverá um máximo de um Representante Local por Subseção.

Art. 5º - Compete ao Representante Local:

I – Facilitar a interiorização da Comissão de Jovens Advogados;

II – Promover a inserção e o aproximação dos recém-aprovados no Exame de Ordem, estreitando a relação dos novos Advogados com a OAB/MA, por meio de projetos e programas criados pela Comissão de Jovens Advogados.

III – Elaborar relatório Semestral dos andamentos dos trabalhos realizados na Subseção, delegados pelo Presidente da Comissão;

IV – Comparecer, a no mínimo, às Reuniões Ordinárias dos meses de Junho e Novembro da Comissão de Jovens Advogados, onde deverá apresentar relatório de cumprimento de tarefas delegadas pelo Presidente da Comissão;

Art. 6º - O Representante Local da Comissão de Jovens Advogados está impossibilitado de nomear membros, devendo, para tanto, remeter solicitação formal ao Presidente da Comissão de Jovens Advogados, onde deverá anexar exposição de motivos e currículo assinado pelo interessado em compor a Comissão.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JOVENS ADVOGADOS

Art. 7º - Compete à Comissão de Jovens Advogados, sob a Supervisão da Diretoria e do Conselho Estadual da Seccional do Estado do Maranhão:

I – Promover a integração dos jovens advogados nos destinos da Ordem, apoiando e organizando ações que mobilizem, na instituição, questões de relevância para o desenvolvimento das atividades profissionais dos advogados em início de carreira, como também a difusão da justiça e cidadania da nossa sociedade;

II – Difundir a importância da OAB como entidade representativa de classe e indispensável ao Estado Democrático de Direito;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

- III – Difundir a relevância das prerrogativas profissionais, voltados para o Advogado de inicio de carreira que deve atuar com independência e insubmissão, como fato de estabilidade da ordem jurídica;
- IV – Fomentar o desenvolvimento profissional dos jovens advogados, implementando políticas institucionais de capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional e de valorização do jovem advogado, permitindo a este uma maior interação com a Instituição que o representa;
- V – Defender os legítimos interesses do jovem advogado perante o Conselho Pleno;
- VI – Manter o intercâmbio com as Comissões similares instaladas nas demais Seccionais do País;
- VII – Promover o intercâmbio e propor a cooperação aos jovens advogados do interior do Estado para os propósitos relacionados aos objetivos da Comissão;
- VIII – Promover a realização de debates, palestras, cursos e seminários, sob a supervisão da Escola Superior de Advocacia – ESA, sobre temas de relevância para o jovem advogado, voltados para a sua realidade;
- IX – Fomentar o desenvolvimento cultural dos jovens advogados, implementando programas culturais a estes;
- X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Art. 8º – São deveres dos membros da Comissão do Jovem Advogado:

- I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à Advocacia;
- II – Pautar sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;
- III - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das Reuniões, trazendo novas propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária;
- IV – Recusar a participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa a vir prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão e submetido à apreciação de todos os membros;
- §1º O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros da Comissão,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

que decidirão pelo afastamento ou não do membro implicado, observado, naquilo que não conflitar com a organização da Comissão.

§2º No caso de afastamento, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o membro comunicar previamente à diretoria da Comissão o seu afastamento, justificando-o por meio de simples exposição de motivos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão decididos na 1ª Reunião da Comissão, que será de caráter extraordinário para apresentação de sua mesa diretora.

§2º O quorum de deliberação será de maioria relativa dos membros.

§3º Será automaticamente desligado da Comissão, o membro de que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ao ano.

§4º A justificativa deverá ser remetida ao e-mail da Comissão de Jovens Advogados, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias após a data da reunião.

§5º Todas as votações que ocorrerem durante as atividades desta Comissão serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.

§6º Terão direito a voto nas Reuniões da Comissão somente o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e os Membros Titulares.

Art. 10. A decisão sobre qualquer processo ou projeto pertinente à Comissão de Jovens Advogados ocorrerá do seguinte modo:

- I. leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa da decisão, todos escritos, pelo relator;
- II. sustentação oral pelo interessado, pelo prazo de quinze minutos;
- III. discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Membro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

IV. votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativas orais de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V. proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspende o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.

§ 2º - A justificação escrita do voto do relator pode ser encaminhada à secretaria até quinze dias, após a votação da matéria.

§ 3º - O membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4º - O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 5º - O relatório e o voto do relator, na ausência deste, poderão ser lidos pelo Secretário, a seu pedido.

§ 6º - Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

§ 7º - No caso de decisão pertinente a projetos da Comissão de Jovens Advogados, fica dispensado o inciso I.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB, o Regimento Interno da OAB/MA e as normas regimentais desta Comissão;

II – Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, facultada da possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

IV – Delegar atribuições aos integrantes da Comissão;

V – Votar, exclusivamente, caso haja necessidade de desempate na votação.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente da Comissão no desempenho de suas competências.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;
- III – Elaborar as atas das reuniões, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;
- IV – Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;
- V – Lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão.
- VI – Fazer as inscrições dos membros que quiserem se manifestar nas reuniões, respeitando sempre a ordem cronológica.

VI – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 14 – Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Palavra Franqueada;
- V – Conclusões;
- VI – Encerramento.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Na ausência de todos os membros da Diretoria, as Reuniões da Comissão não poderão ser realizadas.

Art. 16 – Em caso de impedimento ou renúncia de toda a Diretoria da Comissão, o Presidente do Conselho Seccional nomeará novo Presidente, que nomeará os demais membros da Diretoria.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

Art. 17 – No caso de falta ou impedimento do Secretário-Geral será designado pelo Presidente Secretário *ad hoc*.

Art. 18 - A Comissão poderá, a qualquer tempo, convidar advogados ou acadêmicos de direito não membros, para auxiliarem a execução de tarefas a serem realizadas pela Comissão, que delegará funções específicas aos convidados.

Art. 19 – Esta Comissão não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer gasto a ser efetuado, salvo a hipótese de arrecadação de recursos pela própria Comissão, deverá ser submetido à apreciação da Tesouraria da Seccional.

Parágrafo Único. Qualquer despesa efetuada pela Comissão deverá ser comprovada mediante prestação de contas subscritas pela Diretoria.

Art. 20 – A proposta de criação deste Regimento Interno depende do voto favorável da maioria relativa da Comissão, bem como de referendo do Conselho Seccional, conforme Art. 69, §11 do Regimento Interno desta Seccional.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos de forma colegiada pela Comissão.

Art. 22 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 20 de Maio de 2010

Kleber José Trinta Moreira e Lopes
Presidente

Rodrigo Barbalho Desterro e Silva
Vice-Presidente

Flávio Vinícius de Araújo Costa
Secretário-Geral